



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2022

(Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba para a 19ª Legislatura, que se inicia em 2025, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I) Vereador: R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- II) Presidente: R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Art. 2º Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

S.S., 19 de outubro de 2022.

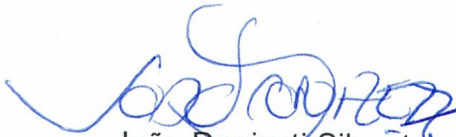

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

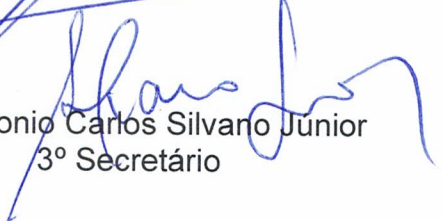

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

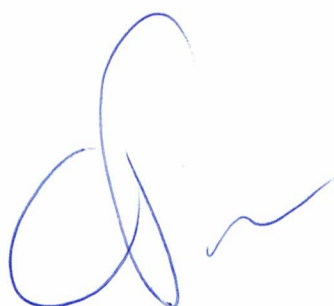

Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

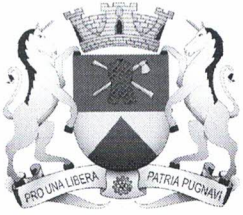
Cícero João da Silva
3º Vice-Presidente


Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário


João Donizeti Silvestre
2º Secretário


Antonio Carlos Silvano Junior
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores sorocabanos seja fixado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e do Presidente da Casa de Leis em R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), ou seja, ainda abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Observe-se que tal valor se mostra razoável frente ao porte do Município de Sorocaba e, ainda, ao valor pago aos Secretários Municipais, cujo subsídio atualmente se encontra fixado em R\$17.617,80 (dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), registrando-se, ainda, que o subsídio do Prefeito atualmente se encontra fixado em R\$29.363,01 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo).

No mais, a presente Resolução visa dar cumprimento parcial (apenas quanto ao 13º salário) ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral:

RE 650898
0484 **Acórdão** "1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) **O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.**" (grifamos) 01/02/2017

Observe-se, nesse ponto, que já existe jurisprudência afirmando que referido pagamento sequer necessitaria de previsão legal específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“APELAÇÃO. AGENTE POLÍTICA. VEREADORA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA. Regime de subsídios. 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional. Possibilidade. Natureza constitucional das verbas. Matéria sedimentada no julgamento do Tema n. 484 de Repercussão Geral (RE n. 650.898/RS). Desnecessidade de previsão legal específica. Interpretação sistemática das regras constitucionais. Precedentes. Sentença de improcedência reformada. Recurso provido.” (TJSP, 5ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 1002156-84.2017.8.26.0474, relatada pela Desembargadora Heloísa Martins Mimessi, julgamento realizado em 21/02/2019) (grifamos)

“Decisão

(...)

No caso, a parte reclamante aponta a indevida aplicação da tese definida no Tema 484 desta CORTE, pois o Colégio Recursal da 17ª Circunscrição Judiciária – Votuporanga/SP manteve a decisão do Juizado Especial Cível que condenou o Município reclamante, por entender que “o pagamento das férias não gozadas com o acréscimo do terço constitucional, assim como do 13º salário, é devido, pois não recebidos durante o mandato eletivo, independentemente da existência de previsão na lei orgânica”.

(...)

No caso concreto, em que pese o esgotamento da jurisdição na instância a quo, a sentença de piso decidiu o caso de fundo, atento ao aludido precedente. Transcreve-se dos autos o trecho do julgado que bem esclarece a questão (doc. 8 – fls. 2/3):

“Embora o autor seja um agente político, detentor de mandato eletivo, é perfeitamente legítima a incidência do supratranscrito § 3º, em virtude da possibilidade de sua interpretação conjunta com o § 4º do mesmo dispositivo, em conformidade com os ensinamentos de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não custa lembrar que o próprio art. 39, § 4º, da CF, não pode ser interpretado de forma literal, mas sim em conjugação com o § 3º do mesmo artigo, que manda aplicar aos servidores vários direitos concedidos aos trabalhadores da iniciativa privada, entre eles o adicional de férias, o décimo terceiro salário, o acréscimo de horas extraordinárias, o adicional de trabalho noturno, etc. São direitos sociais que não podem ser postergados pela Administração. Por conseguinte, é indubitoso que algumas situações ensejarão acréscimo pecuniário à dita 'parcela única'. (Manual de Direito Administrativo 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 730.

Além disso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República, in verbis:

Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)(grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIETÊ. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3. ADMISSIBILIDADE. AGENTE POLÍTICO. NORMA DO § 4º DO ART. 39, DA CF, QUE DEVE SER INTERPRETADO EM HARMONIA COM A REGRA INSERTA NO § 3º DO MESMO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DIREITOS SOCIAIS RECONHECIDOS. INCISOS VIII E XVII, DO ARTIGO 7º, DA CF. PRECEDENTES DESTA CORTE. APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO PROCEDENTE. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP Apel. 0005373-85.2011.8.26.0629. Rel. Des. Amorim Cantuária. Julg. 26/03/2013).

Desse modo, o pagamento das férias não gozadas com o acréscimo do terço constitucional, assim como do 13º salário, é devido, pois não recebidos durante o mandato eletivo, independentemente da existência de previsão na lei orgânica.

Isto porque as férias (e o terço correspondente) e o 13º salário são direitos sociais fundamentais. A fruição independe da edição de lei. A propósito, nos termos do art. 5º, §1º, da Constituição Federal, "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" e nos termos do RE nº 650898/RS."

(...)

Destarte, o juízo a quo, ao assentar que as férias (e o terço correspondente) e o 13º salário são direitos sociais fundamentais, que tem aplicação imediata e, por conseguinte, independem da edição de lei, realizou uma interpretação do paradigma de repercussão geral que, de modo algum, pode ser considerada teratológica.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, NEGO SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO." (STF, Reclamação nº 32.792, relatada pelo Ministro Alexandre de Moraes, Decisão monocrática datada de 13/12/2018) (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 19 de outubro de 2022.



Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente




Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente



Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

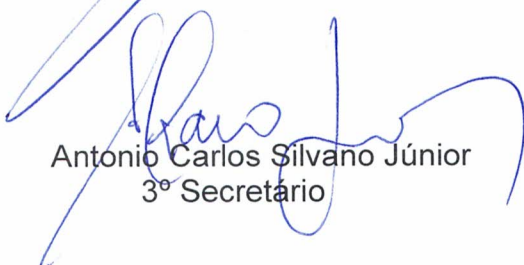
Cícero João da Silva
3º Vice-Presidente



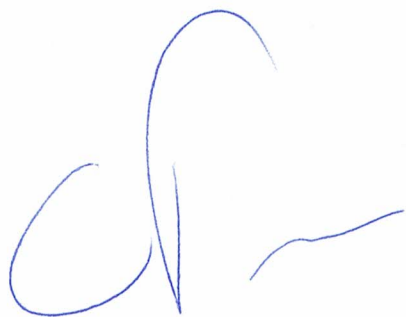
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário



João Bonizeti Silvestre
2º Secretário



Antonio Carlos Silvano Júnior
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que o presente gasto referente à fixação de subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, inclusive com pagamento de 13º salário, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Plano Plurianual para 2022/2025, conforme estimativa do impacto orçamentário financeiro anexa, salientando que é do Poder Executivo a competência para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Sr. Gil Ramon Ferreira Porto
Secretário de Administração

Assunto - Solicitação de estudo preliminar de valores com a proposta de fixação dos Subsídios para a 19ª Legislatura 2025/2028 para 20 (vinte) Vereadores, para atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nesta data.

Segue abaixo as premissas e metodologia de cálculo do custo anual do projeto:

Subsídio Vereadores:

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - CUSTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE FIXAÇÃO SUBSÍDIO 2025/2028 - 20 VEREADORES					
	Atual - R\$	Projetado - R\$	Aumento - R\$		
Subsídio Presidente	13.705,08	18.900,00	5.194,92		
Subsídio Vereador	11.838,14	18.000,00	6.161,86		
ESTIMATIVA DO AUMENTO DE CUSTO ANUAL					
Exercício	Subsídio Mensal - R\$	Subsídio 13º - R\$	Total Subsídios - R\$	Encargos - R\$	Total Anual - R\$
Exercício 2025	1.467.243,12	360.900,00	1.828.143,12	493.598,64	2.321.741,76
Exercício 2026	1.467.243,12	360.900,00	1.828.143,12	493.598,64	2.321.741,76
Exercício 2027	1.467.243,12	360.900,00	1.828.143,12	493.598,64	2.321.741,76

*Inclui criação 13º salário sobre subsídios e outros reflexos

Estudo sobre limites legais deste Poder Legislativo:

Valor do Subsídio do Deputado Estadual - R\$ 25.322,25 (Certidão 33/2021 - Certidão Assembleia legislativa do estado de São Paulo - junho/2021);
Maior Subsídio 75% do subsídio do Dep. Estadual CF/88 art. 29 - R\$ 18.991,69

Limite referente ao artigo 55, inciso I, alínea A da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a Receita Corrente Líquida (Limite 6%) nesta data:

Período	2º Quadr/2022	1º Quadr/2022	3º Quadr/2021
% Realizado	1,38	1,40	1,40
% Recalculado após expansão	1,46	1,48	1,48

Diante dos percentuais acima mencionados, a previsão é de atendimento ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

Sorocaba, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Ferreira Maita
Diretor de Divisão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 001/2022

(Dispõe sobre a publicação dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal e conforme a Instrução n.º 02/2008, Capítulo II, Seção I, Art. 69, XVI, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publica os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos em 31 de dezembro de 2021:

Denominação do Cargo	Venc. Base RS	Gratif/Pericul. %/RS	Remuneração RS	
Agente de Apoio Legislativo I	1.732,13		1.732,13	
Agente de Apoio Legislativo II	1.732,13		1.732,13	
Almoxarife I	1.941,92		1.941,92	
Analista de Sistemas I	7.323,14		7.323,14	
Analista Orcamentario e Financeiro	6.541,33		6.541,33	
Assessor de Plenário	17.181,80		17.181,80	
Assessor de Imprensa	9.370,57		9.370,57	
Assessor de Licitações e Contratos	17.181,80		17.181,80	
Assessor Legislativo	11.469,31		11.469,31	
Assessor Parlamentar	6.835,05		6.835,05	
Assistente da Presidência	8.137,00		8.137,00	
Chefe de Gabinete	8.543,86		8.543,86	
Chefe de Seção de Compras	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Expediente e Arquivo	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Expediente Legislativo	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Licitações e Contratos	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Protocolo	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Recursos Humanos	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Seção de Telefonia	6.718,37		6.718,37	
Chefe de Serviço de Copa	3.035,32	50%	1.517,66	4.552,98
Chefe de Serviço de Manutenção	3.035,32	50%/30%	2.428,26	5.463,58
Chefe de Serviço de Portaria	3.035,32	50%	1.517,66	4.552,98
Chefe de Serviço de Transporte	3.035,32	50%/30%	2.428,26	5.463,58
Comprador	2.784,54		2.784,54	
Contador II	6.541,33		6.541,33	
Coordenador da Qualidade Gráfica	6.718,37		6.718,37	
Coordenador do Cerimonial	9.370,57		9.370,57	
Coordenador Técnico de Engenharia de TV	11.469,31		11.469,31	
Coordenador TV Legislativa	9.370,57		9.370,57	

Denominação do Cargo	Venc. Base RS	Gratif/Pericul. %/RS	Remuneração RS	
Digitador	2.784,54		2.784,54	
Diretor de Divisão de Apoio Interno	11.469,31		11.469,31	
Diretor de Divisão de Assuntos Internos	11.469,31		11.469,31	
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos	11.469,31		11.469,31	
Diretor de Divisão de Expediente	11.469,31		11.469,31	
Diretor de Divisão de Finanças	11.469,31		11.469,31	
Diretor de Divisão de Informática	11.469,31		11.469,31	
Diretor de TV	4.553,04	20%	910,61	5.463,65
Engenheiro	6.118,39		6.118,39	
Locutor - Apresentador	3.705,93		3.705,93	
Mestre de Cerimônias	6.541,33		6.541,33	
Motorista	1.941,92	30%	582,58	2.524,50
Oficial de Comunicação	5.425,37		5.425,37	
Oficial de Manutenção	1.941,92	30%	582,58	2.524,50
Oficial Legislativo	2.784,54		2.784,54	
Operador de Áudio	2.784,54	20%	556,91	3.341,45
Operador de Câmera	2.784,54	20%	556,91	3.341,45
Operador de Máquina Reprográfica	1.941,92		1.941,92	
Procurador Legislativo 30h	12.181,73		12.181,73	
Procurador Legislativo 20 h	9.370,57		9.370,57	
Programador de Rádio e TV	2.784,54		2.784,54	
Reporter Fotográfico	3.705,93		3.705,93	
Secretário de Comunicação Institucional	20.120,07		20.120,07	
Secretário Geral	20.120,07		20.120,07	
Secretário de Administração	20.120,07		20.120,07	
Secretário Legislativo	20.120,07		20.120,07	
Supervisor de Rádio		Gratificação de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem		
Técnico em Informática	2.784,54		2.784,54	
Telefonista	1.941,92		1.941,92	
Valor subsídio Vereador	11.838,14		11.838,14	
Valor subsídio Presidente	13.705,08		13.705,08	

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

PORTARIA N.º 002/2022

(Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Andréa Cristiane Quevedo para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento de Denise Antunes Ferreira Barbosa, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 003/2022

(Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Catia Cristina Mendes de Carvalho para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Expediente, enquanto perdurar o afastamento de Pedro Américo de Arruda, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 004/2022

(Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laura Ribeiro Leite de Almeida para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretora de Divisão de Assuntos Internos, enquanto perdurar o afastamento de Juliano Ventura de Oliveira, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: SETEMBRO/2021 a AGOSTO/2022

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)													
	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	FEVREIRO/2022	MARÇO/2022	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	ISCRITAS EM RENTAS A PAGAR NAO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22	5.108.597,27	3.891.624,86	3.535.743,76	3.530.429,38	4.851.580,86	3.770.773,84	3.861.207,69	4.178.379,52	3.782.340,71	47.151.746,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.187.494,30	3.259.915,45	3.857.841,62	4.996.667,67	3.782.288,23	3.429.733,23	3.424.418,85	4.745.570,33	3.664.763,31	3.755.197,16	4.072.368,99	3.676.330,18	45.852.589,32	0,00
Obrigações Patronais	2.634.762,18	2.700.099,96	3.312.937,49	3.969.013,75	3.168.818,84	2.846.676,95	2.830.984,66	3.952.536,39	3.035.567,07	3.113.285,20	3.415.279,73	3.036.921,32	38.016.883,54	0,00
Benefícios Previdenciários	552.732,12	559.815,49	544.904,13	1.027.653,92	613.469,39	583.056,28	593.434,19	793.033,94	629.196,24	641.911,96	657.089,26	639.408,86	7.835.705,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.983,53	115.875,65	111.929,60	111.929,60	109.364,63	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.299.156,72	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	107.983,53	115.875,65	111.929,60	111.929,60	109.364,63	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.299.156,72	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.559,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.559,94	-43.559,94	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.559,94	-43.559,94	-43.559,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.559,94	-43.559,94	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22	5.108.597,27	3.935.212,80	3.579.303,70	3.573.989,32	4.851.580,86	3.770.773,84	3.861.207,69	4.178.379,52	3.782.340,71	47.151.746,04	0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)											
	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	ISCRITAS EM RENTAS A PAGAR NAO PROCESSADAS (b)					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)												
Pessoal Ativo	4.851.580,86	3.770.773,84	3.861.207,69	4.178.379,52	3.782.340,71	47.151.746,04	0,00					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.745.570,33	3.664.763,31	3.755.197,16	4.072.368,99	3.676.330,18	45.852.589,32	0,00					
Obrigações Patronais	3.952.536,39	3.035.567,07	3.113.285,20	3.415.279,73	3.036.921,32	38.016.883,54	0,00					
Benefícios Previdenciários	793.033,94	629.196,24	641.911,96	657.089,26	639.408,86	7.835.705,78	0,00					
Pessoal Inativo e Pensionistas	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.299.156,72	0,00					
Aposentadorias, Reserva e Reformas	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.299.156,72	0,00					
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)												
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-47.942,07	-47.942,07	-47.942,07	-29.206,27	-47.942,07	-351.654,37	0,00					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	18.735,80	0,00	18.735,80	0,00					
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	-47.942,07	-47.942,07	-47.942,07	-47.942,07	-47.942,07	-370.390,17	0,00					
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.899.522,93	3.818.715,91	3.909.149,76	4.207.585,79	3.830.282,78	47.503.400,41	0,00					

Poder Legislativo
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: SETEMBRO/2021 a AGOSTO/2022

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	3.432.658,084,46	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	12.258.979,85	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)	1.412.988,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.418.986.116,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	47.503.400,41	1,38
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	205.139.166,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	194.882.208,64	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 10. do artigo 59 da LRF)	184.625.250,29	5,40

CONNAM-RGFI-2022-1.9

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 28/SET/2022 e hora de emissao 14:12

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processadas sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forza do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Relatório de Gestão Fiscal
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: MAIO/2021 a ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)												
	MAIO/2021	JUNHO/2021	JULHO/2021	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021						NOVEMBRO/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.137.243,79	3.262.447,07	3.471.539,22	3.236.860,32	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22						3.969.771,22
Pessoal Ativo	3.025.314,19	3.150.517,47	3.359.609,62	3.124.930,72	3.187.494,30	3.259.915,45	3.857.841,62						3.857.841,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.481.136,74	2.588.103,64	2.806.999,85	2.576.960,92	2.634.762,18	2.700.099,96	3.312.937,49						3.312.937,49
Obrigações Patronais	544.177,45	562.413,83	552.609,77	547.969,80	552.732,12	559.815,49	544.904,13						544.904,13
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.929,60	111.929,60	111.929,60	111.929,60	107.983,53	115.875,65	111.929,60						111.929,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Pensoes	111.929,60	111.929,60	111.929,60	111.929,60	107.983,53	115.875,65	111.929,60						111.929,60
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.137.243,79	3.262.447,07	3.471.539,22	3.236.860,32	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22						3.969.771,22
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)												
	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	FEVEREIRO/2022	MARÇO/2022	ABRIL/2022	ULTIMOS 12 MESES	TOTAL						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.108.597,27	3.891.652,86	3.535.743,76	3.530.429,38	4.851.580,86	44.667.134,68	44.667.134,68						0,00
Pessoal Ativo	4.996.667,67	3.782.288,23	3.429.733,23	3.424.418,85	4.745.570,33	43.344.301,68	43.344.301,68						0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.969.013,75	3.168.818,84	2.846.676,95	2.830.984,66	3.952.536,39	35.869.031,37	35.869.031,37						0,00
Obrigações Patronais	1.027.653,92	613.469,39	583.056,28	593.434,19	793.033,94	7.475.270,31	7.475.270,31						0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.929,60	109.364,63	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.322.833,00	1.322.833,00						0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Pensoes	111.929,60	109.364,63	106.010,53	106.010,53	106.010,53	1.322.833,00	1.322.833,00						0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	-43.559,94	-43.559,94	-43.559,94	-47.942,07	-178.621,89	-178.621,89						0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	-43.559,94	-43.559,94	-43.559,94	-47.942,07	-178.621,89	-178.621,89						0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.108.597,27	3.935.212,80	3.579.303,70	3.573.989,32	4.899.522,93	44.845.756,57	44.845.756,57						0,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	3.199.370.249,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (artigo 166-A, parágrafo 1, da CF) (V)	8.696.598,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (artigo 166, parágrafo 16 da CF) (VI)	1.412.988,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.189.260.663,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	44.845.756,57	1,40
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	191.355.639,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo unico, artigo 22 da LRF)	181.787.857,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 10. do artigo 59 da LRF)	172.220.075,83	5,40

CONRM-RGFI-2022-1.9

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE, Data da emissão 27/MAI/2022 e hora de emissão 14:40

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE SOROCABA - PODER LEGISLATIVO							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de Referência: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021							
R\$ 1,00							
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)						
	LIQUIDADAS						
	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021	MARÇO/2021	ABRIL/2021	MAIO/2021	JUNHO/2021	JULHO/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.451.459,64	3.205.829,44	3.229.425,70	3.381.330,71	3.137.243,79	3.262.447,07	3.471.539,22
Pessoal Ativo	3.329.163,13	3.088.079,64	3.213.046,80	3.269.401,11	3.025.314,19	3.150.517,47	3.359.609,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.796.584,93	2.542.685,77	2.673.961,17	2.710.040,11	2.481.132,74	2.580.103,64	2.806.999,83
Obrigações Patronais	532.578,20	545.393,87	539.085,63	559.361,00	544.177,45	562.413,83	552.609,79
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	155.848,44	155.968,00	116.168,00	111.929,40	111.929,40	111.929,40	111.929,40
Pensões	122.287,97	117.750,00	116.368,00	111.929,40	111.929,40	111.929,40	111.929,40
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO CONSIDERADA (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	378.108,26	2.334,33	7.328,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	178.108,26	2.334,33	7.328,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.073.351,38	3.203.495,11	3.222.096,93	3.381.330,71	3.137.243,79	3.262.447,07	3.471.539,22

MUNICÍPIO DE SOROCABA - PODER LEGISLATIVO							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de Referência: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021							
R\$ 1,00							
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)						
	LIQUIDADAS						
	AUGUSTO/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.236.860,32	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22	5.108.597,27	42.225.794,97	0,00
Pessoal Ativo	3.124.930,72	3.187.494,30	3.259.915,69	3.857.841,62	4.996.667,67	40.861.981,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.576.960,92	2.634.762,18	2.700.098,98	3.132.937,49	3.969.013,75	33.793.286,51	0,00
Obrigações Patronais	547.969,80	552.732,12	559.816,71	744.904,13	1.027.653,92	7.068.695,21	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.929,60	107.983,53	115.875,69	111.929,60	111.929,60	1.363.773,25	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	111.929,60	107.983,53	115.875,69	111.929,60	111.929,60	1.363.773,25	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO CONSIDERADA (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.791,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.791,36	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.236.860,32	3.295.477,83	3.375.791,10	3.969.771,22	5.108.597,27	41.837.963,61	0,00

MUNICÍPIO DE SOROCABA - PODER LEGISLATIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021									
R\$ 1,00									
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
							VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)								2.991.253.896,80	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (artigo 166-A, parágrafo 1, da CF) (V)								8.534.245,73	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (artigo 166, parágrafo 16 da CF) (VI)								1.412.988,00	---
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)								2.981.306.663,07	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)								41.837.963,61	1,40
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)								278.878.399,78	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único, artigo 22 da LRF)								169.934.479,79	5,70
LIMITE DE ALERTEIA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 2o do artigo 59 da LRF)								160.990.559,80	5,40

Fonte: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável: CONTABILIDADE. Data da emissão: 28/JAN/2022 e hora de emissão: 13:03

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE SOROCABA - PODER LEGISLATIVO										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período de Referência: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021										
R\$ 1,00										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (g) = (b+c+d+e+f)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g + h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (j) = (a - i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados		Débitos Financeiros				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	De Exercícios Anteriores (d)	Do Exercício (e)	(f)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.432.902,69	0,00	594.947,74	0,00	4.076.230,35	0,00	761.724,60	761.724,60	0,00	0,00
Recursos Ordinários	5.432.902,69	0,00	594.947,74	0,00	4.076.230,35	0,00	761.724,60	761.724,60	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto Vinculados a Educação e a Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I - II)	5.432.902,69	0,00	594.947,74	0,00	4.076.230,35	0,00	761.724,60	761.724,60	0,00	0,00

Fonte: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável: CONTABILIDADE. Data da emissão: 28/JAN/2022 e hora de emissão: 13:04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO À MESA DIRETORA

CERTIDÃO

DP nº 33/2021

Para efeito de fixação dos subsídios dos Vereadores das Câmaras dos municípios do Estado de São Paulo, **CERTIFICO** que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e com base na Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 17.306, de 21 de dezembro de 2020, os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberam, no mês de **JUNHO DE 2021**, remuneração de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). O referido é verdade. SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Parlamentar - Divisão de Apoio à Mesa Diretora, em 1º de julho de 2021. Eu, Ronaldo Gobo, Assessor Técnico, a digitei; e eu, Felipe S. Gomes, Gestor de Divisão, a conferi, subscrevo e dou fé. VISTO: José Carlos Gardonyi Carvalheiro, Diretor Parlamentar.



Assinado de forma digital por RONALDO GOBO:32456722841
Dados: 2021.07.01 17:35:08 -03'00'



Assinado de forma digital por FELIPE DOS SANTOS GOMES:09056330756
Dados: 2021.07.01 18:15:36 -03'00'



Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GARDONYI CARVALHEIRO
Dados: 2021.07.05 17:16:11 -03'00'